



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária – Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

PORTARIA Nº. 03/2021

O Doutor **ENEIAS DE SOUZA FERREIRA**, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o previsto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “Art. 357. O Juiz expedirá Portaria de delegação de atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, para que sejam praticados de ofício pelo Servidor”.

CONSIDERANDO o art. 93, inc. XIV, da Constituição Federal: “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”;

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário (art. 203, §4º, da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO, também, os princípios inerentes aos Juizados Especiais indicados nos artigos 2º e 62, da Lei nº 9099/95; e que nos Juizados, em regra, não há despacho inicial e nem despacho saneador (artigos 13, 16, 65 e 70, todos da mencionada Lei), bem como a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei nº 9.099/95 ao Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de agilizar e disciplinar o andamento dos processos em trâmite nos Juizados, todos por meio eletrônico (art. 5º, LXXVIII, CF c/c art. 139, II, do CPC);

RESOLVE:

Sem prejuízo da observância do contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e nas Resoluções e Instruções Normativas emitidas pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais – CSJEs, especificar os chamados atos ordinatórios, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

DISPOSIÇÕES COMUNS AO JUIZADO CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA:

1. Esta Portaria define os **ATOS ORDINATÓRIOS** que devem ser praticados pela Secretaria, independente de despacho, sob a supervisão do Juiz de Direito Supervisor do Juizado. O ato ordinatório será praticado de ofício pela Secretaria, constando observação que o faz por ordem do MM. Juiz, com indicação do número desta Portaria e independentemente de lançamento de certidão da prática do ato, tendo por objetivo a economia processual e a racionalização dos serviços judiciais.

2. Os expedientes do Juízo (ofícios, certidões, cartas, mandados, correspondências, notificações, termos, autos, etc.) serão assinados pelo Chefe de Secretaria ou pelos servidores lotados no Juizado (ocupantes dos cargos de técnico judiciário, técnico de secretaria ou auxiliar judiciário), e responsáveis pela prática do respectivo ato.

2.1. Serão assinados exclusivamente pelo Chefe de Secretaria ou por quem substituir em suas licenças e afastamentos: 2.1.1 - certidões explicativas de processos; 2.1.2 - as certidões de dívida, certidões de honorários advocatícios arbitrados judicialmente; editais de leilão/praça e de auto de adjudicação (estes últimos cujos expedientes serão posteriormente também assinados pelo Magistrado).

2.2. É vedado a Secretaria subscrever os ofícios dirigidos a outro Juiz, a membro do Tribunal ou às demais autoridades constituídas, tais como integrantes do Ministério Público, dos Poderes Executivo e Legislativo e seus Secretários; bem como as cartas precatórias expedidas, mandados de prisão, alvará de soltura, mandados de busca e apreensão e ofícios e alvarás para levantamento de valores de contas judiciais, que exigem obrigatoriamente assinatura do Magistrado.

3. A Secretaria deverá:

3.1. Abrir as correspondências endereçadas ao Juízo, desde que não haja ressalva de "reservado" ou "confidencial", hipóteses que deverão ser levadas ao Magistrado com o envelope fechado.

3.2. Retificar dados básicos no registro no processo eletrônico (nome da parte; CPF se pessoa física; CNPJ se pessoa jurídica; advogados; endereço; revelia; contumácia; prioridade; réu preso; inversão dos polos; classe processual) quando detectado erro e/ou manifesto equívoco do advogado ou do Setor de Triagem e isto não importar em emenda à inicial, a qual exige decisão judicial (exemplo: para inclusão/exclusão de parte não constante do pedido inicial).

3.3. Habilitar os advogados no processo eletrônico conforme indicado por petições e nos termos de audiências, procedendo a desabilitação, nova habilitação, substabelecimento, conforme requerido no decorrer do processo e não efetuado diretamente pelos procuradores judiciais nos autos.

3.4. Reiterar ofícios expedidos e não respondidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega.

3.5. Promover a intimação sobre os atos do processo à parte que litiga sem assistência por advogado quando ela comparecer em balcão da Secretaria ou no setor de Triagem.

3.5.1. Promover as intimações via *Whatsapp*, nos casos e na forma da instrução normativa nº 01/2017.

3.6. Atualizar os números de telefone constantes dos autos a fim de viabilizar intimações por tais meios, sempre que alguma parte comparecer à Secretaria ou em audiência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

3.7. Proceder a juntada ao processo eletrônico de contratos sociais e cartas de preposição das pessoas jurídicas e empresários individuais que litigam sem assistência por advogado, atualizando endereço, representantes, telefones, CNPJ não informado na petição inicial, contestação ou no termo circunstanciado na área Criminal.

3.8. Fazer as conclusões observando e incluindo os agrupadores descritos no anexo I desta portaria.

3.9. Certificar o trânsito em julgado da sentença e, em sendo o caso, no mesmo ato se há Advogado Dativo nomeado nos autos e em qual movimentação.

3.10. Em casos de condenação da parte ao pagamento das custas processuais (no cível e fazenda mais comum ausência da parte autora à audiência; no criminal em sentença condenatória), após o trânsito em julgado, certificar o valor devido a tal título (nos termos da Instrução Normativa nº 01/2015) e intimar o devedor pessoalmente para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando posteriormente ao FUNJUS eventual inadimplência.

3.11. Verificar 48 (quarenta e oito) horas antes das audiências a juntada dos avisos de recebimento das correspondências de citação/intimação expedidos e a devolução de mandado distribuído à Oficial de Justiça, resposta de requisição de testemunhas servidores públicos, diligenciando para a efetiva realização do ato.

3.12. Sempre que a parte estiver assistida por advogado, as intimações far-se-ão na pessoa deste, por meio eletrônico. Não estando a parte assistida por advogado ou quando necessária intimação pessoal, as intimações poderão ser feitas por telefone; caso infrutífero, por correspondência com A.R. (aviso de recebimento). Retornando com a informação "ausente", reiterar via postal, reservando a expedição de mandado somente para as hipóteses de insucesso das vias telefônica e postal (e havendo tempo hábil quando se tratar de intimação/citação para audiência).

3.13. Quando a parte for assistida por defensor dativo (nomeado pelo Juiz), quando designada audiência, deverá ser intimado o advogado por meio eletrônico e também a parte assistida, pessoalmente, observando o disposto no item supra.

3.14. Abster-se de intimar o réu declarado revel, salvo em caso de determinação expressa.

4. Os atos e expedientes por meio físico (papel) produzidos e recebidos pela Secretaria do Juizado na movimentação de processos virtuais, tais como, avisos de recebimento de correspondências, termos de audiências, mandados cumpridos por Oficiais de Justiça, cartas precatórias restituídas após cumprimento, respostas a ofícios e certidões de antecedentes criminais, deverão ser destruídos após digitalizados, inseridos no sistema PROJUDI e conferidos, com exceção de petições e documentos por meio físico indevidamente protocoladas por advogados, que deverão ficar à disposição destes para retirada: documentos que devem ficar sob guarda da Secretaria (como exemplo: originais de títulos de créditos) e originais de termos circunstanciados de infração penal, inquéritos policiais e ações penais recebidos.

4.1. Os originais de termos circunstanciados, inquéritos policiais e ações penais recebidos da Delegacia de Polícia, Batalhão da Polícia Militar e Varas Criminais, enquanto não houver a integração completa de tais órgãos ao sistema PROJUDI, após digitalizados e inseridos no sistema PROJUDI (processo judicial digital), deverão permanecer guardados na própria Secretaria até o trânsito em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

julgado do processo virtual ou extinção da punibilidade por qualquer causa, sendo posteriormente destruídos.

5. Recebidas as Cartas Precatórias, inclusive pelo sistema Mensageiro ou via Malote Digital (tanto eletrônicas quanto físicas digitalizadas), a Secretaria deverá providenciar a tramitação pelo PROJUDI e o correspondente cumprimento independente de despacho (expedindo mandado, ofício, designando audiência, etc.), enviando comunicação pelo próprio sistema sobre a realização dos atos (penhora infrutífera, penhora realizada, solicitação de novas determinações), inclusive procedendo a baixa/anotação junto ao Distribuidor e a devolução. Tratando-se de precatória física digitalizada é recomendado que as comunicações e posterior devolução sejam efetuadas pelo sistema Malote Digital ou e-mail corporativo.

5.1. Solicitadas novas determinações e não havendo resposta em 30 (trinta) dias, deverá ser reiterada a solicitação. Caso novamente decorrido o prazo da reiteração, a precatória deverá ser conclusa para que devolvida ao Juízo Deprecante, anotando-se previamente junto ao Distribuidor Público.

5.2. Nas cartas precatórias destinadas a penhora/avaliação ou intimação/citação, quando certificado nos autos pelo Oficial de Justiça acerca da inexistência de bens ou não localização do devedor, da parte ou da testemunha na Região de Campo Largo, a Secretaria deverá imediatamente restituir ao Juízo de origem, independentemente de despacho judicial, comunicando-se o distribuidor (artigo 291, III, "c", do CN).

5.3. Quando expedida carta precatória e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias deverá a Secretaria consulta-la pelo PROJUDI e certificar sobre o andamento de seu cumprimento perante o Juízo Deprecado. Sendo o caso de precatória física expedida para outro Estado, a Secretaria poderá diligenciar pela Internet e/ou telefone certificando nos autos sobre seu andamento. Não havendo resposta, decorrido outros 30 (trinta) dias, no caso de precatória eletrônica, deverá ser solicitada informações ao Juízo Deprecado (pelo PROJUDI). Na precatória física expedir-se-á ofício, remetendo preferencialmente pelo sistema Malote Digital. Caso novamente não haja resposta, a Secretaria deverá certificar nos autos e remeter os autos conclusos para despacho.

6. Retornada a conclusão com decisão do Juiz Supervisor declarando impedimento ou suspeição para a causa, deverá imediatamente comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados, remetendo os autos conclusos ao Juiz de Direito Substituto para prosseguimento.

7. A Secretaria mensalmente (ou no máximo a cada dois meses), emitirá relatório dos processos conclusos a Juízes Leigos (tanto no Juizado Especial Cível como da Fazenda Pública), procedendo a intimação dos mesmos e juntando informação nos autos. Caso excedido o prazo de 60 (setenta) dias, deverá a Secretaria certificar e fazer conclusão para deliberação judicial.

8. Juntada renúncia ao mandato judicial (por advogado constituído), a Secretaria conferirá se a mesma está acompanhada da necessária notificação pessoal da parte (art. 112 do CPC), hipótese que deverá aguardar 10 (dez) dias para depois exclusão da habilitação do advogado renunciante. Tal exclusão deverá ser certificada nos autos com referência expressa a presente Portaria.

8.1. Não estando a renúncia acompanhada da notificação, deverá encaminhar os autos à conclusão no agrupador "renúncia advogado".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

8.2. Tratando de renúncia a nomeação (advogado dativo), desnecessária a notificação à parte, devendo os autos ser remetidos conclusos no agrupador "renúncia advogado".

8.3. No Juizado Especial Cível, tratando de pedido superior a 20 salários mínimos, não restando mais nenhum advogado a assistir a parte, não sendo constituído novo procurador por ela, a Secretaria deverá intimá-la para regularização no prazo razoável de mais 10 (dez) dias (por se tratar de assistência obrigatória - art. 9º, caput, Lei nº 9.099/95).

PARA O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA:

9. A Secretaria ao **conferir** a petição inicial intimará o autor para:

9.1. Apresentar comprovante de endereço e documento que comprove sua inscrição no CPF/MF, se pessoa física, ou CNPJ/MF se pessoa jurídica ou empresário individual, bem como atos constitutivos e comprovante de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), quando não apresentados com a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.2. Certificar/informar/relacionar a existência ou não de outras demandas em nome do promovente em trâmite perante o Juizado.

9.2.1. Verificada a reiteração de pedido inicial em que houve anterior condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais (hipótese mais comum, ausência do autor à audiência), a Secretaria deverá certificar se houve a efetivação do pagamento destas custas. Em caso de ausência do recolhimento, intimará a parte interessada para comprovar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Não comprovado, deixará de designar audiência de conciliação e remeterá os autos conclusos no agrupador "custas".

9.2.2. Em todos os casos previstos supra, em que concedido prazo para cumprimento, caso decorrido sem manifestação, a Secretaria fará conclusão ao MM. Juiz. Caso regularizado, deverá designar audiência de conciliação, citando e intimando as partes e advogados. Caso apresentado pedido de emenda a inicial (exemplos: inclusão/exclusão de parte; inclusão de pedido), os autos deverão obrigatoriamente ser remetidos conclusos no agrupador "emenda".

9.3. Promover nova apresentação de arquivo corrompido ou que contenha documento que se encontre com digitalização em má qualidade que comprometa a leitura ou com dificuldades de compreensão, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.4. Caso identificado que a qualificação e o endereço do citando ou intimando estiver incompleto, intimará a parte interessada para completa-lo, no prazo de 15 (quinze) dias.

10. Nas iniciais ajuizadas perante o Juizado Especial da Fazenda, a secretaria deixará de designar audiência conciliatória e remeterá os autos conclusos como "decisão inicial".

11. Os casos urgentes que dependam de decisão inicial, como exemplo, pedido de tutela antecipada, a Secretaria fará imediatamente conclusão dos autos como "decisão - LIMINAR".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

11.1. Os casos urgentes que dependam de decisão, como exemplo, pedido adiamento de audiência, liberação de valores bloqueados (SISBAJUD), liberação de veículos (RENAJUD), a Secretaria fará imediatamente conclusão dos autos como “decisão - PEDIDO DE URGÊNCIA”.

11.2. Interpostos embargos de terceiro ou cumprimento provisório de sentença, proceder a **vinculação e o apensamento** aos autos principais e nestes casos gerar conclusão para decisão inicial.

12. Resultando negativa a citação/intimação postal por “ausência” da parte ou “não procurado”, havendo tempo hábil, expedir mandado por Oficial de Justiça.

13. Resultando negativa a citação/intimação postal por “mudou-se”, intimar a parte interessada para manifestar-se no prazo 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

14. Não encontrada parte contrária ou bens para penhora, a Secretaria deverá intimar a parte autora, independentemente de despacho, para indicar o endereço e/ou bens, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

14.1. Quando for concedida a suspensão do processo por prazo determinado (exemplo: para cumprimento de acordo e/ou tratativas visando a conciliação), após decorrido este, intimar a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono.

15. Frustrada a citação da parte requerida e não sendo possível a manutenção da audiência designada, pela ausência de tempo hábil para o cumprimento das diligências necessárias, deverá a Secretaria cancelá-la e, desde logo, redesignar o ato, intimando e citando as partes, **certificando nos autos**.

15.1. Havendo pedido **conjunto** das partes (com a anuência de todos os envolvidos na lide) para redesignação de audiência, seja de conciliação ou instrução e julgamento, a Secretaria deverá cancelar o ato e, desde logo, marcar nova data, intimando os interessados.

15.2. Em caso de juntada de acordo ou pedido de desistência antes da realização da audiência (conciliatória ou de instrução), a Secretaria deverá cancelar o ato e encaminhar os autos à conclusão.

16. Aberta a audiência conciliatória, o conciliador, ao qualificar as partes, também deverá coletar o número do CPF da parte requerida.

16.1. Durante a audiência conciliatória, requerido por qualquer umas das partes, a realização de audiência de instrução, a Secretaria deverá fazer conclusão dos autos no agrupador “audiência de instrução e julgamento”.

16.2. Requerido, durante a audiência conciliatória, prazo para apresentação de procuração, substabelecimento e ou carta de preposição, o conciliador deverá consignar em ata o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada.

17. Juntados documentos novos aos autos (após os prazos concedidos para contestação e impugnação), a Secretaria fará a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

18. Juntado aos autos resposta de ofício ou de precatória expedidos durante a fase de instrução processual (determinado pelo Juiz Supervisor ou pelo Juiz Leigo a que o jeito for distribuído), a Secretaria intimará as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, para, somente após as manifestações ou decorrido o prazo concedido, fazer conclusão dos autos para decisão, observando se a conclusão se é para o Juiz Leigo ou para Juiz Supervisor.

19. Juntada petição de recurso inominado, a Secretaria aguardará o prazo para comprovação do preparo e certificará a tempestividade e o preparo recursal (estes, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2015).

19.1. Existindo pedido de concessão de assistência judiciária gratuita no recurso inominado, em observância ao enunciado do FONAJE 116, a secretaria deverá verificar se está o recurso acompanhado de a) comprovante dos rendimentos / declaração de imposto de renda do recorrente, a fim de que seja comprovada a necessidade de assistência judiciária gratuita; b) declaração de hipossuficiência econômica.

19.2. Na ausência de qualquer destes documentos, independente de conclusão, a Secretaria deverá intimar a parte interessada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a respectiva juntada.

19.3. Após o cumprimento dos itens 19/19.1/19.2, a Secretaria deverá fazer conclusão para “despacho análise de recurso” e, existindo pedido de AJG, inserir o agrupador “pedido de justiça gratuita”.

20. Quando a remessa dos autos for solicitada pela Turma Recursal, a Secretaria assim procederá, de imediato, independente de despacho, **mediante certidão autos**.

21. Retornados os autos das Turmas Recursais, a Secretaria intimará as partes para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo, após as manifestações ou o decurso do prazo, conclusos para “despacho - análise de retorno da turma recursal”.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22. Transitada em julgado sentenças de extinção e homologatórias, deverá a Secretaria conferir e regularizar eventuais pendências nos autos e enviá-lo ao distribuidor para baixa, procedendo na sequência ao arquivamento definitivo.

22.1. Em caso de sentença de mérito (procedência, procedência parcial, procedência de pedido contraposto, improcedência), após o trânsito em julgado, não havendo solicitação e execução pelo interessado, se não houver na sentença ordem para arquivar, os autos deverão ser conclusos para “arquivamento”.

22.2. Na mesma hipótese do item 22.1 primeira parte, mas existindo ordem de arquivamento anterior, a Secretaria deverá enviar os autos ao distribuir para baixa e arquivamento (sem prejuízo de posterior desarquivamento caso solicitado).

23. Apresentada solicitação de execução de sentença e estando o exequente assistido por advogado, deverá este apresentar cálculo discriminado de atualização da dívida. Em caso de ausência, a Secretaria deverá intimar o advogado para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da execução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

23.1. Deferido o cumprimento de sentença (execução de título judicial), deverá a Secretaria converter a classe processual para "Cumprimento de Sentença"; excluir partes que não devam figurar na execução; inverter polos se for o caso e remeter ao Distribuidor Público para anotações, independentemente de tal determinação constar em despacho. A Secretaria também deverá anotar no processo eletrônico o valor atualizado da execução conforme cálculo nos autos.

24. Constando expressamente na manifestação do devedor que o depósito judicial é feito em pagamento, a Secretaria intimará a parte credora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que o silêncio importará em presunção de concordância e o feito será extinto pelo cumprimento da obrigação (este item também é aplicável nos depósitos judiciais em execução extrajudicial).

24.1. Restando dúvida sobre a natureza do depósito (pagamento ou garantia do juízo para embargos), a Secretaria deverá primeiramente intimar o depositante para se manifestar em 5 (cinco) dias, com a advertência de que o silêncio importará em presunção de pagamento.

25. Sobrevindo pedido de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD (penhora on-line), em nome do princípio processual da colaboração, deverá a Secretaria, antes de fazer conclusão dos autos, solicitar à parte interessada os seguintes dados **a) CPF/CNPJ do promovente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) promovido(s); c) valor atualizado da execução.**

26. Não havendo arrematação em praça/leilão, o exequente será intimado para se manifestar e requerer o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. O mesmo ocorrendo caso o produto de arrematação seja insuficiente para quitação integral da dívida.

27. Fica autorizada a Secretaria solicitar à Central de Mandados o recolhimento de mandado que se encontre em carga com Oficial de Justiça quando comprovado o cumprimento voluntário da obrigação ou efetuado depósito judicial em garantia do Juízo.

28. Nas execuções (de título extrajudicial e cumprimento de sentença), havendo penhora parcial inferior ao crédito, a Secretaria deverá intimar o exequente para no prazo de 30 (trinta) dias indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

29. Efetivada a penhora sobre bem imóvel, havendo requerimento do credor, fica a Secretaria autorizada a **a) expedir certidão de inteiro teor do ato para averbação junto ao Registro Imobiliário e b) intimar a parte interessada para retirada, advertindo-a sobre a existência de eventuais custas no CRI.**

29.1. Sendo o executado casado, qualquer que seja o regime de bens e recaiando a penhora sobre bens imóveis, o cônjuge será intimado para ciência da penhora. Não sendo frutífera a intimação do cônjuge por telefone ou via postal, será expedido mandado por Oficial de Justiça.

30. Se o credor indicar outros bens passíveis de penhora, será expedido novo mandado de penhora e avaliação (ou carta precatória caso bem localizado em outra Comarca).

31. Nos casos em que a parte credora não possuir advogado e fizer requerimento para levantamento de alvará **no balcão de atendimento**, a Secretaria deverá cientificar a parte sobre a possibilidade de expedição de alvará de transferência bancária eletrônica, advertindo a parte interessada sobre as taxas bancárias, sendo vedado, entretanto, a transferência para conta bancária de terceiro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

32. A expedição de alvará ou ofício de levantamento de valores somente ocorrerá depois de proferida a determinação judicial. Objetivando facilitar o levantamento pela parte e/ou advogado com poderes especiais para tanto, o alvará ou ofício terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

33. Ao expedir alvará ou ofício para levantamento de valores a Secretaria constará no alvará que, em relação ao imposto de renda retido na fonte, "o Poder Judiciário do Estado do Paraná, por seus magistrados e unidades judiciárias, não são responsáveis tributários pela retenção do IRRF a que se refere o art. 46, da Lei nº 8.541/92, bem como não possuem obrigação tributária acessória de fiscalizar a retenção do IRRF na ocasião do levantamento de depósitos judiciais por meio de alvará (ou ofício), consoante decisão proferida em 7/6/2016 pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Eugênio Achille Grandinetti, nos autos administrativo por meio físico/papel sob nº 2014.0070075-2/000".

36. Verificando que o depósito judicial foi realizado em conta vinculada a Juízo diverso, antes de expedir o alvará ou ofício, a Secretaria certificará o fato e após encaminhará ofício ao Juízo respectivo, via mensageiro ou malote digital, para transferência da conta, expedindo somente após regularização.

37. A consulta realizada no sistema INFOJUD, sobre as declarações de impostos de renda requisitadas pelo Juízo, deverá ser inserida na movimentação do processo com sigredo de justiça - sigilo médio, a fim de que apenas as partes possam ter acesso aos mencionados documentos.

PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:

38. Distribuídos "procedimento investigatório criminal PIC-MP" (pelo Promotor de Justiça), "Representação Criminal", "Queixa-crime" (por advogado) ou redistribuído inquérito policial advindo de Vara Criminal, a Secretaria deverá pautar audiência preliminar, intimando-se as partes e seus advogados.

38.1. Registrado termo circunstanciado advindo da Delegacia de Polícia ou do Batalhão da Polícia Militar cuja data de audiência designada já tenha passado, a Secretaria deverá pautar nova audiência preliminar, intimando-se as partes e seus advogados.

38.2. Redistribuída Ação Penal advinda de Vara Criminal; termo circunstanciado ou ação penal advinda de Juizado de outra Comarca; execução penal advinda de Vara Criminal, Vara de Execuções Penais ou de Juizado de outra Comarca; a Secretaria deverá remeter ao Ministério Público para manifestação.

38.3. Havendo manifestação do Ministério Público para designação ou redesignação de audiência preliminar, deverá a Secretaria marcar data para o ato, cumprindo as intimações de praxe, independente de conclusão dos autos.

39. As intimações, inclusive das partes para audiência preliminar ou admonitória, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como exemplo: por telefone ou correspondência com aviso de recebimento.

39.1. A citação e intimação do denunciado para audiência de instrução e julgamento deverá ser efetivada por mandado (ou carta precatória se o citando/intimando não residir nesta Comarca).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

40. Havendo manifestação do Ministério Público ou verificado nos autos pela Secretaria o inadimplemento no cumprimento de benefícios penais (tais como transação penal e suspensão condicional do processo) ou em execução da pena, a Secretaria intimará o infrator para comparecer em Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias para justificativas e/ou cumprimento. Estando a parte assistida por advogado, o mesmo também deverá ser intimado, de forma eletrônica, com o mesmo prazo.

40.1. Caso necessária previamente a obtenção de informações sobre o adimplemento junto ao Conselho da Comunidade (que fiscaliza as prestações de serviços) ou CAPS- Prefeitura Municipal (que aplica e fiscaliza tratamento aberto a dependentes químicos) a Secretaria requisitará informações por ofício ou e-mail, com o prazo de 15 (quinze) dias.

40.2. Apresentada justificativa, decorrido o prazo ou não encontrado o infrator, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação e, na hipótese de concordância deste a Secretaria revalidará a guia de pagamento.

40.3. Na hipótese do Ministério Público não concordar com a justificativa, os autos devem ser conclusos para decisão.

41. Havendo manifestação do Ministério Público para expedição de ofício à Autoridade Policial para diligências, deverá a Secretaria expedir o ofício, com o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Decorrido tal prazo, deverá ser reiterado, com o mesmo prazo. Caso decorrido o prazo novamente, a Secretaria deverá certificar e remeter ao Ministério Público para manifestação, posteriormente enviando conclusos para despacho. Quando for tecnicamente viável a remessa online dos autos à Delegacia de Polícia, a expedição e reiteração de ofício restará dispensada.

41.1. O disposto no item 41 também se aplica quando o Ministério Público requerer a expedição de ofícios para diligências em outros órgãos públicos ou entidades, tais como: diretores de escola, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, Prefeituras, entre outros.

42. Havendo manifestação do Ministério Público objetivando a localização de endereço das partes e testemunhas, independente de conclusão, a Secretaria deverá consultar todos os sistemas à disposição (SISBAJUD; T.R.E/SIEL; COPEL; PORTALJUD/VIVO; ORÁCULO/ANTECEDENTES CRIMINAIS; INFOSEG; etc.) e, se requerido, expedir ofícios aos demais (SANEPAR, OI/BRASIL TELECOM; TIM CELULAR; etc.), com o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Não havendo resposta a ofício, o mesmo deverá ser reiterado (com o mesmo prazo para cumprimento). Com as respostas ou decorrido o prazo, remeter os autos novamente ao Ministério Público para manifestação.

43. Em caso de queixa-crime, superada a fase preliminar sem composição civil e/ou transação penal, após colhida manifestação do Ministério Público, os autos serão remetidos conclusos para despacho, com agrupador "queixa-crime"

44. Designada pelo Magistrado audiência de instrução e julgamento, a Secretaria deverá expedir mandado (ou Carta Precatória) para citação, mandados de intimação, ofícios requisitando testemunhas servidores públicos, atualizar antecedentes pelo sistema ORÁCULO e expedir ofício requisitando antecedentes ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, ou seja, praticando diligências necessárias para a realização do ato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

45. Encerrada a instrução e caso não proferido julgamento em audiência, após as alegações finais, deverá a Secretaria atualizar os antecedentes criminais do denunciado pelo sistema Oráculo antes da conclusão para sentença.

46. Transitada em julgado a sentença penal condenatória, o Chefe de Secretaria deverá lançar nos autos informações sobre a execução penal, nos termos da Resolução nº 93/2013, devendo a Secretaria encaminhar as cópias necessárias para execução em outro juízo e/ou autuar em apartado execução da pena, conforme o caso, cobrando as custas processuais devidas nos próprios autos da ação penal, cuja inadimplência deverá no momento oportuno ser comunicada ao FUNJUS.

46.1. A Secretaria, no momento da autuação da execução penal deverá designar audiência admonitória independente de conclusão.

47. Havendo apreensão de objetos em posse da Secretaria, decorridos 90 (noventa) dias do trânsito em julgado, não havendo pedido de restituição ou doação, os mesmos deverão ser incluídos em procedimento para incineração de objetos. Efetivada a destruição, cópia do auto respectivo deverá ser juntada nos autos, baixando-se os cadastros respectivos (inclusive junto ao CNJ), para posterior arquivamento dos autos.

47.1. Em caso de apreensão de armas de fogo e munições, a Secretaria deverá providenciar a remessa para o Exército Brasileiro, posteriormente a juntada de laudo e intimação do interessado, nos termos de regulamentação específica. Caso a arma de fogo ou munição permaneça apreendida junto a Autoridade Policial, a Secretaria deverá expedir ofício assinado pelo Juiz requisitando a remessa ao Juizado. Feita a remessa ao Exército, cópia do auto de entrega deverá ser juntado aos autos, baixando-se os cadastros respectivos (inclusive no CNJ) para posterior arquivamento dos autos.

47.2. As apreensões de drogas ficarão sob guarda e depósito da Autoridade Policial (apenas registradas no PROJUDI), a qual procederá a incineração, nos termos do art. 32, da Lei nº 11.343/2006 (precedida de autorização judicial), que posteriormente remeterá auto circunstanciado que deverá ser juntado nos autos respectivos.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

48. Não poderão ser criados novos agrupadores sem a autorização expressa deste Magistrado, do Chefe de Gabinete ou do Chefe de Secretaria.

49. Qualquer dúvida acerca do alcance e do cumprimento desta instrução será objeto de consulta lançada nos autos, com subsequente conclusão ao Juiz de Direito Supervisor dos Juizados.

50. Ficam revogadas as Portarias deste Juizado sob nº 01/2009 e 02/2011.

51. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia na Secretaria, em local de fácil consulta para as partes e advogados.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça, à 2ª Vice-Presidência, à Direção do Fórum da Comarca e a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Largo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE CAMPO LARGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO
LARGO

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 3391-4906

Dê-se ciência, ainda, a todos os servidores, estagiários, conciliadores, Juízes Leigos e Oficiais de Justiça que atuam nos Juizados Especiais

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Dado e passado neste Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Enéias de Souza Ferreira
Juiz Supervisor